



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PARECER Nº 76/2023**

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 245/2023** de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *“Dispõe sobre o atendimento especializado para pessoas com dislexia na realização de provas em concursos públicos, processos seletivos municipais e vestibulares.”*

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 245/2023 de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *“Dispõe sobre o atendimento especializado para pessoas com dislexia na realização de provas em concursos públicos, processos seletivos municipais e vestibulares.”*

O Vereador ressalta *“O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o atendimento especializado para pessoas com dislexia na realização de provas em concursos públicos, processos seletivos municipais e vestibulares.*

*A Dislexia é um transtorno reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), responsável pelas dificuldades de aprendizagem de crianças e adultos, que afetam diretamente em quaisquer situações que requerem esforço intelectual e, portanto, no que concerne à realização de provas que demandam, per si, esforço intelectual, sendo dessa forma, necessário o devido atendimento especializado, considerando as prerrogativas legais de atendimento que devem ser observadas por escolas, faculdades, vestibulares e concursos públicos.*

*Considerando a diversidade nos sistemas educacionais no Brasil, é de extrema necessidade o atendimento especializado às pessoas diagnosticadas com a Dislexia nos concursos públicos, processos seletivos para contratação temporária e vestibulares no Município de Araucária, como exemplo do Exame Nacional do Ensino Médio*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

(ENEM), o maior sistema de avaliação do nosso país, já dispõe de atendimento especializado aos estudantes com Dislexia.

*Dante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei, com o intuito de garantir a igualdade na aplicação de provas, a fim de garantir que as pessoas com dislexia se sintam acolhidas e tenham esse suporte.”*

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

### ***Art. 52º Compete***

*(...)*

*III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

### ***Art. 30. Compete aos Municípios:***

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

***§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:***





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

a) do Vereador;

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos Vereadores.

### III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 245/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 13 de dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**  
  
037.688.759-11  
13/12/2023 14:19:42  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vilson Cordeiro**  
**Vereador Relator – CEBES**



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 19 de Dezembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Valter Fernandes e Irineu Cantador, membros da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao parecer nº76/2023 – CEBES referente ao Projeto de Lei nº 245/2023.

Araucária, 19 de Dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

813.551.739-49

19/12/2023 16:02:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

20/12/2023 07:58:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2023 16:02:03 00:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ataude.net/p6581e8ce562cb>.  
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 19/12/2023 16:02

